



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000593-0**

**ASSUNTO:** NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS JUNINOS NA CIDADE DE SANTA LUZIA DO NORTE /2024

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONSELHEIROS TUTELARES E POLÍCIA MILITAR.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h, no Auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Santa Luzia do Norte, situado na Lot. Benedito Mascarenhas, Santa Luzia do Norte - AL, presentes o Dr. **Magno Alexandre Ferreira Moura**, titular da Promotoria de Justiça de Satuba, compareceram os representantes dos seguintes órgãos: **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, Secretaria de Cultura – SECULT, Conselho Tutelar e Polícia Militar**. Com efeito, as autoridades ao final assinadas, juntamente com esta Promotoria de Justiça subscrevem o presente termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para os Festejos Juninos - Santa Luzia do Norte/2024, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

**CONSIDERANDO:** o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO:** o que o art. 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

**CONSIDERANDO:** que o art. 144 da Carta Magna em vigor elenca segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO:** que o § 5º, do mesmo dispositivo Constitucional, dispõe que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Alagoas;

**RESOLVEM:** em comum acordo celebrar, com força do título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado TERMO, com fundamentos no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos juninos do ano de 2024, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando-se os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitante.

**Cláusula primeira** - O Município, por ocasião dos eventos oficiais construirá centros integrados de segurança, para acomodação e unificação dos órgãos de fiscalização, contendo instalações condizentes para abrigar os referidos agentes públicos.

**Cláusula segunda** - Nos eventos oficiais do Estado e do Município serão contratadas empresas de segurança privada para atuar no interior do evento, devendo os agentes contratados não portarem arma de fogo. O contrato firmado, inclusive, com o quantitativo de seguranças contratados devem ser encaminhados ao Ministério Público; CPRM e a Polícia Civil, em prazo anterior a realização do evento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

**Cláusula terceira** - Fica desde logo avençada a necessidade de contratação de central de monitoramento, bem como a cobertura de segurança feita por drones para fiscalização de público.

**Cláusula quarta** - Em razão do que já foi acordado no MP/AL, com a presença da PM/AL, e Prefeitura Municipal (no que concerne a algumas peculiaridades logísticas e de segurança dos membros da PM/AL), serão disponibilizados, nos referidos polos, no mínimo, 02 (dois) banheiros masculinos e 02 (dois) banheiros femininos, os quais serão exclusivos para a tropa da PMAL que estiver de serviço.

**Cláusula quinta** – A Prefeitura Municipal ordenará e fiscalizará os ambulantes cadastrados para os eventos juninos do Município, bem como, fiscalizará as barracas de manipulação de alimentos, as quais não poderão se utilizar de ligações clandestinas em Postes de Iluminação Pública, e só poderão trabalhar com um botijão de gás GLP (de treze quilos), devendo o botijão ficar fora da barraca.

**Cláusula sexta** - É terminantemente proibida a utilização e comercialização de copos e vasilhames de vidro, e, em caso de descumprimento, a Prefeitura apreenderá tais utensílios, aplicando a inutilização imediata mediante quebra do recipiente.

**Cláusula sétima** - Havendo a constatação da realização de qualquer evento junino, utilizando-se do espaço público sem a devida autorização dos órgãos competentes, a Prefeitura interdirá o referido evento, contando, para isso, com o apoio de segurança da Polícia Militar.

**Cláusula oitava** - A Prefeitura velará para que os ambulantes, barraqueiros e comerciantes em geral que irão comercializar durante os festejos juninos em áreas de espaço público façam o devido cadastramento, consoante publicação de edital.

**Cláusula nova** - Compromete-se a Prefeitura, a dar ampla publicidade, através da Secretaria Municipal competente, acerca do prazo que será estabelecido no edital previsto no parágrafo anterior.

**Cláusula dez** - Os responsáveis pelos arraiais, responderão pela recuperação de possíveis danos ao pavimento, sob pena de responder por dano ao patrimônio público;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

**Cláusula onze** – Locais de evento (descentralizados) no município dimensionamento de banheiros químicos obedecendo o percentual de 40% masculino e 60% feminino em todos locais, sendo no mínimo um banheiro para cada 20 pessoas no público estimado.

**Cláusula doze** - Deverá ser observado o percentual de 10% de banheiros químicos para pessoas com deficiência.

**Cláusula treze** - A Prefeitura informará para fins de denúncia, acerca de poluição sonora acima do permitido neste TAC, canal de comunicação com a secretaria municipal competente.

**Cláusula quatorze** - No contrato formulado pelo Município para contratação de empresas fornecedoras de banheiros químicos, será exigida limpeza diária dos referidos equipamentos, devendo cópia do referido contrato ser encaminhado ao Ministério Público com antecedência aos festejos.

**Cláusula quinze** - Quanto aos shows musicais realizados por esta prefeitura municipal, fica estabelecido que deverão iniciar às 20h30 e encerrar à 2h30, inclusa dispersão do público.

**Parágrafo primeiro** - O evento poderá iniciar 30 minutos antes do horário definido, contanto que o show musical inicie às 20h30.

**Parágrafo segundo** - A Polícia Militar prestará, no máximo, seis horas de serviço por evento diário, sendo este o período que o município contará com o efetivo policial.

**Cláusula dezesseis** - Fica terminantemente proibido uso de paredão de som, que não seja de utilização do município, durante os festejos juninos.

## **DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS**

**Cláusula primeira** - No que toca ao planejamento de segurança dos eventos por parte da Polícia Militar, este se encontra em elaboração, dependendo, ainda, da ciência de algumas datas e horários de eventos promovidos pela municipalidade para melhor distribuição e emprego da segurança contratada pelo organizador do evento.

**Parágrafo Primeiro** - A PM/AL disponibilizará policiamento ostensivo necessário para os eventos juninos públicos (policiamento fora do evento) e, privados, dos que tiverem sido deferidos pelos órgãos licenciadores; policiamento através de pontos bases (PB) de forma



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

periódica; bem como rondas. A guarnição de serviço ordinário da PM que atuará conjuntamente com a prefeitura municipal, no que concerne à verificação dos ruídos sonoros nos eventos públicos e privados.

### **DOS ARRAIAIS PRIVADOS**

**Cláusula primeira** - Para os demais eventos juninos privados de bairros, fica estabelecido que estes deverão iniciar às 19h e encerrar à 1h.

**Cláusula segunda** - Os arraiais devem observar o limite máximo de 85 (oitenta e cinco) decibéis para o som emitido durante os festejos. Já para os bairros que utilizem bandas musicais de alta sonoridade, esse limite será de 90 (noventa) decibéis, cabendo à Prefeitura proceder a tal verificação.

**Cláusula terceira** - Encerradas as atividades dos arraiais, não será permitido som nas barracas; em carros de ambulantes; carros particulares etc., cabendo aos responsáveis pelos arraiais com o auxílio da Polícia Militar evitar quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento previsto neste TAC, sob pena de ter a permissão cassada pela Prefeitura, ficando impedido de continuar com os festejos no dia seguinte, e ainda, com possibilidade de autuação pela contravenção de perturbação ao sossego alheio.

### **DO CONSELHO TUTELAR**

**Cláusula primeira** - O CONSELHO TUTELAR deste município se compromete a realizar diligência com a finalidade de promover uma ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimentos à população quanto à questão da proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros pedidos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

**Cláusula segunda** - O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante os festejos juninos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à Promotoria de Justiça antecipadamente;

**Cláusula terceira** - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

### **OBRIGAÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** - Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais, desenvolverão suas atividades observada a legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir.

**Cláusula segunda** - A autorização para todos os arraiais de bairros será condicionada ao cumprimento deste TAC, havendo a necessidade destes obterem as autorizações dos órgãos públicos competentes.

**Cláusula terceira** - Os órgãos licenciadores (municipais e/ou estaduais) darão prioridade na tramitação dos eventos públicos (estadual ou municipal), em razão da dimensão que estes possuem, evitando-se que estes sejam prejudicados em suas realizações pela não conclusão tempestiva dos processos de autorização.

**Cláusula quarta** - Não será permitido nas barracas e arraiais públicos e privados a realização de trabalho infantil, devendo a Prefeitura atuar em conjunto com os demais órgãos públicos, no sentido de coibir tal prática;

**Cláusula quinta** - As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar a 01 (um) metro de altura, não sendo permitida a queima de madeira oriunda da Mata Atlântica. Fica estabelecido que as fogueiras deverão obedecer a uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos arraiais, bem como, devem ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela Prefeitura



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

**Cláusula sexta** - Continua PROIBIDA a soltura de balões em face do alto grau de perigo que representa tal prática. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal;

**Cláusula sétima** - Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado ao final dos festejos.

#### **DA LIMPEZA URBANA**

**Cláusula única** - Fica a Prefeitura obrigada a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no intento de manter a festa permanentemente hígida, assim como promover limpeza no local tão logo termine os festejos.

#### **DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula primeira** - O descumprimento do TAC ora firmado, sujeitará a pessoa jurídica de direito público interno, o município à multa pecuniária no importe de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** para cada ato de descumprimento, independente da responsabilidade civil, administrativa ou penal do Gestor Público Municipal, ou cumulativamente de quem der causa ao descumprimento (inclusive demais agentes públicos ou agentes privados no exercício de atividade pública).

**Cláusula segunda** - Ao particular, o descumprimento das cláusulas e condições previstas no TAC, importará em aplicação de multa no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), além da responsabilidade civil, penal ou administrativa aplicável.

**Cláusula terceira** - A reversão das multas aplicadas dar-se-á a favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou, em caso de impossibilidade de recebimento do importe a esse Fundo, à instituição filantrópica a ser indicada pelo Ministério Público Estadual, quando da execução do título.

#### **PROGRAMAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA

<b>08 DE JUNHO (SÁBADO)</b>		
<b>APRESENTAÇÃO CULTURAL</b>	<b>19H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>23H ÀS 2H30</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>09 DE JUNHO (DOMINGO)</b>		
<b>CORRIDA DE JEGUE</b>	<b>15H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>20H ÀS 23H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>12 DE JUNHO (QUARTA)</b>		
<b>APRESENTAÇÃO CULTURAL</b>	<b>19H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>23H ÀS 2H30</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>14 DE JUNHO (SEXTA)</b>		
<b>APRESENTAÇÃO CULTURAL (ESCOLA)</b>	<b>15H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>20H ÀS 00H30</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>15 DE JUNHO (SÁBADO)</b>		
<b>APRESENTAÇÃO CULTURAL (QUERMESSE)</b>	<b>19h</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>23H ÀS 2H30</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>22 DE JUNHO (SÁBADO)</b>		
<b>APRESENTAÇÃO CULTURAL</b>	<b>19H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>23H ÀS 2H30</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>28 DE JUNHO (SEXTA)</b>		
<b>APRESENTAÇÃO CULTURAL</b>	<b>19H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>23H ÀS 2H30</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>29 DE JUNHO (SÁBADO)</b>		
<b>APRESENTAÇÃO CULTURAL</b>	<b>19H</b>	<b>POLÍCIA MILITAR</b>
<b>SHOW MUSICAL</b>	<b>23H ÀS 2H30</b>	<b>POLÍCIA MILITAR E GUARDA MUNICIPAL</b>

**DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E por estarem as partes acordadas, firmam o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA**

---

**Prefeito municipal**

---

**Responsável do Município**

---

**Comandante do 8º BPM**

---

**Responsável Conselho Tutelar**

---

**MAGNO ALEXANDRE F. MOURA**  
**Promotor de Justiça, em Substituição**